

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA - COARC

2. OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem a um artista símbolo da categoria, vitimado pela doença feita por meio um dispositivo legal que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Representa o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Conforme artigo 6, a Lei ordena que as ações desenvolvidas devem ser instrumentalizadas por meio de **editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas** elaborados com ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil, através de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.

Com isso, a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, no dia 31 de março de 2023, promoveu a **Abertura dos Diálogos Sobre a Implementação da Lei Paulo Gustavo em Sobral**, realizou a votação para o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral** e divulgou o cronograma dos encontros setoriais que resultaram na construção do **Plano de Ação**, para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Sobral, o qual foi previamente submetido como pauta de reunião do Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral, para análise crítica e desenvolvimento de contribuições pertinentes da sociedade civil.

Como objetivo, o **Plano de Ação** visa executar os artigo 8º nos incisos III da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Sobral por meio de:

Edital de Bolsas de Apoio a Grupos e Espaços Artísticos e Culturais de Sobral para até 20 propostas, no valor total de R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais e trinta centavos).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

4. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES REPASSADOS:

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INDEPENDENTES	10	R\$ 11.108,02	R\$ 111.080,20

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS INDEPENDENTES	10	R\$ 11.108,01	R\$ 111.080,10
TOTAL DE VAGAS	20		R\$ 222.160,30

5. DOS RECURSOS

5.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais e trinta centavos)**, distribuídos de acordo com o item 4.

5.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:

- 6.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.4. analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista;
- 6.5. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- 6.2.1. executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- 6.2.2. executar a contrapartida, conforme pactuado;
- 6.2.3. ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.4. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica ou outras formas mais eficientes;
- 6.2.5. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;
- 6.2.6. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.7. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de concessão de bolsas, bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- 6.2.8. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- 6.2.9. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

- 6.2.10. guardar a documentação referente à execução do objeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.11. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.2.12. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

7.1.1. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

7.1.2. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no subitem 11.1.1, em intervalos regulares.

7.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

8. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

8.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

9.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

9.2. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

9.3. O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório do Bolsista. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas.

9.4. O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

9.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1. O Termo de Concessão de Bolsas pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, desde que não haja alteração do objeto acordado.

10.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, sem necessidade de análise jurídica prévia.

10.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Concessão de Bolsas poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

11.1. O Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

11.1.1. extinto por decurso de prazo;

11.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

11.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

11.1.4.3. violação da legislação aplicável;

11.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução; 11.1.4.5. má administração de recursos públicos;

11.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção do Termo de Concessão de Bolsas não previstas na legislação aplicável ou no instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

12.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

12.1.1. suspensão da bolsa;

12.1.2. cancelamento da bolsa; ou

12.1.3. determinação de ressarcimento de valores.

12.2. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.8. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar o cumprimento do encargo, produzindo relatório referente a esta realização.

13.9. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.